



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 193/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **LABOR COOPERATIVA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.797.330/0001-73, com sede na Rua Zamenhoff, nº 214, Bairro São João, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP. 90.550-090, por seu representante legal, **Sr. TIAGO VALLIER DOS SANTOS**, auxiliar administrativo, portador da C.I. nº 5076191823, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.487.360-49, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2013**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NOS POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS**, de acordo com as especificações constantes no memorando nº 541/2013 da Secretaria Municipal da Saúde, Termo de Referência, Projeto Básico e Pedido de Compra 20132/2132, partes integrante do processo licitatório.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

	ITE M	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VLR MENSAL	VLR UNITARIO
LOTE 01	001	12	Meses	SERVIÇO - DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE PARA SERVIÇO DE LIMPEZA NO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO VÁRZEA.	1.848,90	22.186,80
	002	12	Meses	SERVIÇO - DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE PARA SERVIÇO DE LIMPEZA NO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO BOM PRINCÍPIO.	1.848,90	22.186,80
	003	12	Meses	SERVIÇO - DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE PARA SERVIÇO DE LIMPEZA NO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO MENINO	1.848,90	22.186,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

				DEUS		
	004	20	Horas	HORA ADICIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS EM 50%, CONFORME NECESSIDADE.	9,38	187,60
	005	20	Horas	HORA ADICIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS EM 100%, CONFORME NECESSIDADE.	12,50	250,00

JUSTIFICATIVA -

A realização do presente processo justifica-se pela manutenção da limpeza e conservação dos Postos de Saúde do Município.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

É objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, tais como: faxina em geral; remoção do pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de macas; lavar e encerar assos-alhos; lavar e passar roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fechar portas, janelas e outras vias de acesso; proceder a limpeza de utensílios e equipamentos; auxiliar no controle de estoque de material; fazer os serviços de limpeza em geral, incluindo calçadas no pátio onde houver e passeio público, das unidades de saúde do Município conforme descrição abaixo.

Os serviços serão executados por uma única empresa, a qual cotou todos os itens do lote para fins de contratação.

Os materiais de limpeza serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha que não se enquadre na realização dos serviços, objeto deste contrato.

Os serviços serão realizados de segunda a sexta feira nos horários das 08:00 às 12:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas nas unidades de saúde.

A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços.

A contratada ficará responsável pelos encargos com locomoção dos funcionários até o local de execução do serviço.

Poderá se exigida a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados eventualmente.

A contratada deverá dispor de pessoal treinado e qualificado para desempenhar as funções descritas nesse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do local, e aspectos gerais das condições de trabalho

a) POSTO DE SAÚDE DA VÁRZEA:

Situado na Rua Danton Pasquali da Rosa, 342, no Bairro Várzea.

Horário de Funcionamento: 8h às 12h e das 13h às 17 h.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Área construída: 271,30 m²

Dependências: 12 salas, 6 banheiros, 1 cozinha, 1 DML e duas áreas cobertas.

Obs: Atualmente 01 funcionária desempenha a função de limpeza, durante o horário de funcionamento do posto.

b) POSTO DE SAÚDE DO BOM PRINCÍPIO:

Situado na Rua Alcebiades Franco Antunes, s/n, no bairro Bom Princípio.

Horário de Funcionamento: 8h às 12h e das 13h às 17 h.

Área construída: 187,20 m²

Obs: Atualmente 01 funcionária desempenha a função de limpeza, durante o horário de funcionamento do posto.

c) POSTO DE SAÚDE DO MENINO DEUS:

Situado na Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 261, no bairro Menino Deus.

Horário de Funcionamento: 8h às 12h e das 13h às 17 h.

Área construída: 183,96 m²

Dependências: 12 salas, 1 cozinha, 5 banheiros.

Obs: Atualmente 01 funcionária desempenha a função de limpeza, durante o horário de funcionamento do posto.

d) ASPECTOS GERAIS DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO:

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados, eventualmente.

O uso de uniforme e equipamentos de proteção individual é requisito obrigatório, sendo que devem ser fornecidos pela empresa contratada.

Os profissionais devem:

Manter o mais rigoroso asseio corporal e do vestuário. Quando do recinto de trabalho, devem fazer uso de vestuário adequado, o qual, para o mesmo estabelecimento ou atividade, será uniformizado de acordo com a natureza dos serviços;

Possuir habilidade na operação dos seguintes equipamentos: lavadora e secadora de roupas, lavadora de alta-pressão (lava-jato) e enceradeira profissional.

Primar pela economia e uso adequado de produtos saneantes. O material de limpeza e os equipamentos serão fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Seguir as normas estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e no manual de Limpeza e desinfecção de superfícies da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá capacitação aos profissionais através de servidor capacitado.

Onde houver calçadas no pátio deve ser feita a limpeza dos mesmos, inclusive passeio público.

Caso a Secretaria Municipal da Saúde entenda que o profissional esteja executando o serviço de forma insatisfatória, a empresa será comunicada e deverá realizar a substituição do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA TERCEIRA – Do pagamento e da Forma de pagamento: Importa o valor contratual em **R\$ 66.998,00 (Sessenta e seis mil novecentos e noventa e oito reais)**.

a) O pagamento será efetuado **mensalmente**, em até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferência realizada pela fiscal do contrato Servidora desta municipalidade **JUSSARA FAGUNDES CARDOSO**

b) Deverá conter na Nota Fiscal o Número da Licitação “**PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2013**” e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

c) A Nota Fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documentos de eventuais pagamentos de insalubridade, cópias dos recibos de pagamentos salariais, e se for o caso, de verbas rescisórias relativamente a todos os empregados e vinculados aos serviços contratados, **cuja fiscalização ficará a cargo do Setor de Contabilidade.**

d) A **CONTRATANTE** não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (**EPI**), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

e) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

f) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – Da vigência do contrato: O contrato firmado com a **CONTRATADA** terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, a critério das partes.

A **CONTRATADA**, ao ser convocada para assinatura do Contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando apresentará a relação dos empregados que trabalharão para a execução do objeto contratual, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do Contrato, sob pena de decair o direito a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-ASPS

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0109 – Gestão de Política de Saúde

PROJETO: 1088 – Incentivo Estadual de Atenção Básica

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERC-PESSOA JURÍDICA (283)

RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

Fiscalizar os serviços prestados a fim de que seja cumprido o disposto no Edital Licitatório e no contrato, através da servidora **JUSSARA FAGUNDES CARDOSO**.

Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme o estabelecido no Edital Licitatório.

Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados os que farão através de servidor do **SETOR DE CONTABILIDADE**.

A contratante não pagará quaisquer gastos ou custos com instalação e mobilização para a execução do serviço licitado.

O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:

a) Fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual, sendo no mínimo 02 (dois) jogos por ano.

b) Os operários da contratada deverão utilizar, sempre em horário de trabalho, o uniforme e, de forma correta, todos os equipamentos de proteção individual.

c) Executar os serviços objeto desta licitação, na forma estabelecida no presente instrumento e de forma organizada, bem como evitar algazarras, balbúrdias e quaisquer atitudes em grupo ou individuais que possam ser inconvenientes ao órgão ou à comunidade.

d) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo de suas responsabilidades.

e) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens utilizados na execução do serviço.

f) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação, devendo apresentar, uma relação dos empregados, até o último dia de cada mês, e ainda, em cópia autenticada ou original, as guias de recolhimento das contribuições de seguridade social;

g) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização da contratante;

h) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes; sem prejuízo de assinaturas convênio a ser firmado com entidades filantrópicas que possam efetuar trabalho de reciclagem dos resíduos, com anuência do poder concedente;

i) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

j) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

k) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRONICO N. ° 016/2013** e a proposta da **CONTRATADA**, constante no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

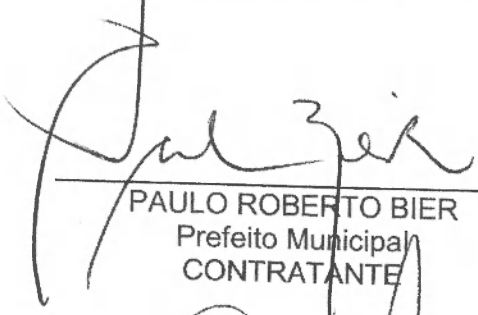


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 12 de novembro de 2013.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



LABOR COOPERATIVA DE ASSEIO
E CONSERVAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

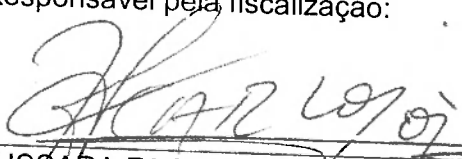
Nome
CPF

Reis

Nome
CPF

Oliveira

Responsável pela fiscalização:



JUSSARA FAGUNDES CARDOSO
CPF: